

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 79.

- Autoriza despesa com viagens de automóvel, dos técnicos de vacinação do S. N. F. Amarela.-

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar as despesas de transportes dos funcionários do Serviço de Vacinação contra a Febre Amarela, neste Município, com referência ao trabalho dos mesmos em suas visitas às propriedades rurais.-

Art. 2. - Para ocorrer as despesas a que se refere o art. 1., fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).-

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 19 de dezembro de 1953.-

Alu G. L. S.

- Prefeito Municipal -

Vanda Pereira Mendes
- Secretário -

Registrada a fls.
de livro proprio
na data.
K. M. L. S.